



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da Administração do Município de Pacajus.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal nº 376/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos, tendo em vista que a Controladoria consiste no Órgão Central de Coordenação do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a competência institucional da Controladoria Geral do Município (CGM) para exercer o controle das atividades orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e administrativa do Município.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como finalidade estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da Administração do Município de Pacajus.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE USO DO TELEFONE MÓVEL

Art. 2º A utilização dos telefones deverá atender apenas às necessidades dos serviços públicos, devendo ser usado de maneira racional e responsável.

Art. 3º Os aparelhos de telefonia celular, alocados às Secretarias Municipais, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

I – o estrito interesse do serviço público;

WALLISON RODRIGUES FERREIRA
Controlador Geral do Município de Pacajus
Página nº 06/2017

THAIS SILVA CARVALHO ROCHA
Coordenadora de Controle Interno
Página nº 03/2017



- II – o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- III – a racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

Art. 4º Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel celular cedido pela Administração Municipal são de caráter pessoal e intransferível.

Art. 5º Os equipamentos citados no artigo anterior serão objeto de controle pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante assinatura de termo de responsabilidade (conforme anexo I) pelo usuário, este deverá:

- I – comunicar imediatamente à unidade gestora caso de extravio, roubo ou furto, juntando o registro policial de ocorrência para fins de bloqueio da linha;
- II – responsabilizar-se pela reposição caso seja comprovada negligência ou imprudência em casos de extravio, roubo, furto ou dano;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento das contas nos casos de extravio, roubo, furto ou dano ao aparelho, na ausência de comunicação à unidade gestora.

Art. 6º Os usuários detentores de aparelhos celulares de uso contínuo, quando exonerados do respectivo cargo, deverão restituir o referido aparelho e seus acessórios, para que seja baixada sua responsabilidade.

Art. 7º É vedada a transferência de uso do aparelho a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 8º Constatado o gasto desnecessário ou uso indevido do aparelho, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças comunicará ao responsável pela linha o valor gasto desnecessário e solicitará ao mesmo que efetue o depósito do valor devido.

Art. 9º Não sendo efetuado o pagamento dos casos citados no artigo anterior, no prazo estabelecido, a Secretaria de Administração e Finanças informará o valor devido ao Setor de Recursos Humanos através de autorização em desconto em folha assinado por este.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE USO DA TELEFONIA FIXA

Art. 10. As centrais telefônicas da Administração serão utilizadas exclusivamente para ligações de uso em serviço, não podendo, as telefonistas, efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesses particulares, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução.

WALLISON ROCHA PEREIRA
Controlador Geral do Município de Pacajus
Pacajus - CE - 2024

9
TRAISSILVA CARVALHO ROCHA
Coordenadora de Controles Internos
Pacajus - CE - 2024



Art. 11. O uso de telefone para chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços da Administração Pública, o qual será controlado pela telefonista, ou sistema informatizado.

Art. 12. Fica vedada à realização de ligações interurbanas, transmissão de fax e para telefones celulares de interesse particular, exceto, em casos excepcionais, e expressamente autorizados pelo chefe/gestor imediato responsável pelo controle dos telefones.

Art. 13. Quando da necessidade de instalação ou extinção de uma linha telefônica (ramal), o responsável do setor interessado deverá solicitar por escrito, a Secretaria de Administração, fundamentando o motivo da implantação ou extinção da mesma.

Art. 14. No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizando uma linguagem objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas.

Art. 15. Fica proibida a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel para recebimento de ligações a cobrar, disk amizade, anúncio fonado, siga-me e correlatos.

Art. 16. O fornecimento de telefones móveis fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a concessionária do serviço.

Art. 17. Compete à Secretaria de Administração e Finanças zelar pelo controle e manutenção de telefonia, inclusive o acompanhamento de sua adequada utilização, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativa devem ser adotados, obrigatoriamente, por todos os Órgãos da Administração Municipal.

Art. 19. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela CGM.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Controlador Geral do Município de Pacajus
Portaria nº 653/2017

THAIS SILVA CARVALHO ROCHA
Coordenadora de Controles Internos
Portaria nº 653/2017



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO
Controladoria Geral do Município

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Thaís Silva Carvalho Rocha
Coordenadora de Controles Internos
Portaria nº 683/2017

Wallison Rodrigues Pereira
Controlador Geral do Município
Portaria nº 689/2017

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Controlador Geral do Município de Pacajus
Portaria nº 689/2017

THAÍS SILVA CARVALHO ROCHA
Coordenadora de Controles Internos
Portaria nº 683/2017



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO DE PACAJUS, através da SECRETARIA DE _____ com endereço na Rua _____, nº _____, Pacajus-CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, entrega neste ato, o aparelho celular modelo: _____, S/N: _____, com o chip de número (85) _____, a _____, Secretária de _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente "USUÁRIO" sob as seguintes condições:

1. O equipamento deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, tendo em vista a atividade a ser exercida pelo USUÁRIO.
2. Ficará o USUÁRIO responsável pelo uso e conservação do equipamento.
3. O USUÁRIO tem somente a DETENÇÃO, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e NÃO a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibidos o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.
4. Ao término da prestação de serviço ou do contrato individual de trabalho, o USUÁRIO compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado no mesmo dia em que for comunicado ou comunique seu desligamento, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento.
5. Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, a empresa cobrará o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente ao da praça. Valor este estipulado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas acima.

Pacajus/CE, ____ de _____ de _____.

(NOME DO USUÁRIO)
(CPF USUÁRIO)

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Controlador Geral do Município de Pacajus
Formação: 2007

THAIS SILVA CARVALHO ROCHA
Coordenadora de Controle Interno
Formação: 6/2011



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO
Controladoria Geral do Município

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 005, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 495/2017, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2017**, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da Administração do Município de Pacajus.

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, em 04 de Dezembro de 2017.

Wallison Rodrigues Pereira
Controlador Geral do Município
Portaria nº 689/2017